



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1912/2016

“Dispõe sobre a alteração dos arts. 2º, 46 e 47 da Lei Municipal nº 1.723/2011 e dá outras providências”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito do município de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterado o art. 2º, inciso II, letra “i” da Lei Municipal nº 1.723/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º As unidades que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo serão divididas da seguinte forma:

(...)

II - Órgãos da Administração Específica:

(...)

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;”

Artigo 2º - O título do CAPÍTULO VII passa a ser “Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente”, passando os artigos 46 e 47 a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Artigo 46. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I- Promover a defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso sustentável dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável de forma integrada com outros órgãos de governo e da sociedade civil;

II- Coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações do Governo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



III- Diagnosticar, monitorar, acompanhar, controlar e divulgar a qualidade do meio ambiente e promoção do gerenciamento adequado dos recursos ambientais;

IV- Promover a coleta e correta administração do lixo hospitalar e demais resíduos sólidos;

V- Desenvolver as políticas de preservação e conservação de biodiversidade e de valorização das comunidades tradicionais;

VI- Normatizar, fiscalizar e licenciar as atividades e/ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, de forma direta ou indireta, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;

VII- Promover a educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;

VIII- Promover a descentralização da gestão ambiental;

IX- Realizar Conferências Municipais de Meio Ambiente, em períodos definidos em conjunto com os demais órgãos municipais de defesa e proteção ambiental;

X- Capacitar e aperfeiçoar recursos humanos para o meio ambiente;

XI- Executar outras atividades correlatas.

Artigo 47. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta pelas seguintes unidades:

I- Secretaria;

**II- Departamento de Licenciamento Ambiental;
a. Setor de Licenciamento Rural;**

**III- Departamento de Fiscalização;
a. Setor de Fiscalização do Meio Físico;
b. Setor de Fiscalização do Meio Biológico;**

IV- Departamento de Educação Ambiental;

**V- Departamento de Planejamento e Serviços Ambientais;
a. Setor de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos;
b. Setor de Limpeza Urbana;
c. Setor de Arborização e Jardins, bem como sua respectiva equipe de serviços externos;
d. Setor de Flora e Fauna, bem como sua respectiva equipe de serviço de flora.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

VI- Na falta de provimento do cargo de titular de Gerente de Empreendedorismo, a sua gerencia poderá ser atribuída ao Secretário de Meio Ambiente, que responderá pela mesma, em todas as suas atribuições e competências.”

Artigo 3º - Diante das presentes alterações, fica extinto o cargo de “Gerente de Meio Ambiente, ref. R-1” e criado o cargo de “Secretário de Meio Ambiente, ref. V-1”, alterando o constante no Anexo I, de que trata o § 1º, do art. 69, da Lei nº 1723/2011.

Parágrafo único – O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 20 de abril de 2016.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargo Criado	Vagas	Ref.	Valor	V. Total
Secretário de Meio Ambiente	1	V-1	2.881,90	2.881,90
TOTAL				2.881,90

1.1. Medidas de Compensação

Cargo Extinto	Vagas	Ref.	Valor	V. Total
Gerente de Meio Ambiente	1	R-1	2.277,95	2.277,95
TOTAL				2.277,95

TOTAL DESPESAS CARGOS CRIADOS	R\$ 603,95
--------------------------------------	-------------------

2-) CÁLCULO DO IMPACTO ANO (com acréscimos encargos legais)

DESPEZA CONSOLIDADA	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2016	2017	2018
3.1.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	603,95	6.039,50	7.247,40	7.711,23
13 % Salário (8,33 %)	50,31	503,09	603,71	642,35
1/3 Férias (2,77 %)	16,73	167,29	200,75	213,60
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	-	-	-	-
I N S S (22,00%)	132,87	1.328,69	1.594,43	1.696,47
TOTAL	803,86	8.038,57	9.646,29	10.263,65

3-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

3º Quadrimestre 2015	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	10.051.284,17	
Rec. Corrente Líquida - RCL	19.455.241,10	51,66%
Impacto	8.038,57	0,08%
GASTOS/ Índice após Impacto	10.059.322,74	51,70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

4-) IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO POR EXERCÍCIO

Despesa Fixada para o Exercício (2016)	10.051.284,17
Impacto da Despesa Criada	8.038,57
Percentual (%)	51,70%
Despesa Fixada para o Exercício (2017)	10.051.284,17
Impacto da Despesa Criada	8.553,04
Percentual (%)	51,71%
Despesa Fixada para o Exercício (2018)	10.051.284,17
Impacto da Despesa Criada	9.100,44
Percentual (%)	51,71%

5-) DECLARAÇÃO

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Echaporã - SP., em 20 de abril de 2016.

ARISTEU BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL